

## CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO NO PPECN

Considerando as normas do PPECN (Resolução EGQ/UFF No. 4, de 18 de maio de 2023), ficam estabelecidos os critérios para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPECN, que começam a vigorar a partir de 18 de maio de 2023, conforme decisão do Colegiado do PPECN na 142ª em reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2023.

### Do Credenciamento e Recredenciamento

1- O pedido de credenciamento ou recredenciamento de docente deve ser submetido, pelo docente, à aprovação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Natureza.

2- Será considerado para novos credenciamentos no Programa como docente permanente, colaborador ou visitante, o docente ou pesquisador:

- I. Com título de doutor obtido, no mínimo, há um ano.
- II. Com produção acadêmica na área de Ensino, preferencialmente, voltada para as linhas de pesquisa do curso.
- III. Com credenciamento em no máximo 2 (dois) programas de pós-graduação, incluindo o PPECN.

3- Será considerado para credenciamento ou recredenciamento no Programa, como docente permanente, colaborador ou visitante, o docente ou pesquisador

- I. Que apresentar uma pontuação mínima de 25 pontos na produção científica nos três últimos anos, e que tenha na área de ensino no mínimo 3 artigos ou 3 livros ou 3 capítulos de livros ou ainda que a combinação dessas categorias seja no mínimo 3. De acordo com a expressão abaixo.

$ID = 3NP + 6NA_{ae} + 5NA_{ealuno} + 6NL_{ae} + 6NCL_{ae} + 1NTC_{ae} + 3NA + 0,5NAs + 3NL + 1,5NCL + 0,5NTC$

Onde:

**NP**—é o número de produtos didáticos/técnicos de acordo com as normas definidas pela CAPES referendados por órgãos de fomento; instituições públicas, repositórios institucionais, a saber: Didáticos (áudios, vídeos, jogos, *quizzes*, histórias em quadrinhos, manuais, cadernos de apoio, dentre outros); Técnicos (cursos de formação ministrados, tecnologia social desenvolvida, software/Aplicativos desenvolvidos, eventos organizados e relatório técnico aprovados, dentre outros). Serão considerados para pontuação no máximo 3 produtos.

**NA.ae** é o número de artigos científicos na área de Ensino publicados com estratos A. A referência é o Qualis unificado e mais atual disponibilizado pela CAPES.

**Naealuno** é o número de artigos científicos na área de Ensino publicados com extratos B1 e /ou B2 da CAPES com alunos egressos ou ativos do PPECN. Referência é o Qualis unificado e mais atual disponibilizado pela CAPES.

**NL.ae** é número de livros de sua autoria, na área de Ensino, que contemple os critérios da CAPES para pontuação. O valor 6 da fórmula será dado para aqueles que cumprirem todos os critérios CAPES para livros. Para os outros casos, a pontuação será definida pela comissão. Não serão considerados os livros didáticos e paradidáticos, tendo em vista serem considerados pela área de Ensino da CAPES como produto (material didático/instrucional), assim como organização de livros.

**NCL.ae** é número de capítulos de livro na área de Ensino que contemple os critérios da CAPES para pontuação. Sendo que o valor 5 será dado para aqueles que cumprirem todos os critérios CAPES para livros. Para os outros casos, a pontuação será definida pela comissão. Não serão considerados os livros didáticos e paradidáticos, tendo em vista serem considerados pela área de Ensino da CAPES como produto (material didático/instrucional).

**NTC.ae** é número de trabalhos completos na área de Ensino publicados ou apresentados em eventos. Serão aceitos como trabalhos completos os que tenham no mínimo 10 páginas e que tenham sido apresentados em congressos nacionais ou internacionais ou eventos equivalentes. Não serão aceitos como trabalhos completos, apresentações, resumos, resumos expandidos em congressos nacionais e internacionais ou publicações equivalentes, projetos e afins.

**NA** é o número de artigos científicos de outra área, que não seja de Ensino, publicados com estratos Qualis A da CAPES. Qualis unificado e mais atual disponibilizado pela CAPES.

**Naealuno** é o número de artigos científicos, de outra área que não seja de Ensino, publicados com estratos Qualis B1 e/ou B2 da CAPES com alunos egressos ou ativos do PPECN. Referência é o Qualis unificado e mais atual disponibilizado pela CAPES.

**NL** é número de livros de sua autoria, que não seja de Ensino e que contemple os critérios da CAPES para pontuação. Sendo que o valor 3 será dado para aqueles que cumprirem todos os critérios CAPES para livros. Para os outros casos, a pontuação será definida pela comissão. Não serão considerados os livros didáticos e paradidáticos, tendo em vista serem considerados pela área de Ensino da CAPES como produto (material didático/instrucional), assim como organização de livros.

**NCL** é número de capítulos de livro de outra área, que não seja de Ensino e que contemple os critérios da CAPES para pontuação. Sendo que o valor 0,5 será dado para aqueles que cumprirem todos os critérios CAPES para livros. Para os outros casos, a pontuação será definida pela comissão. Não serão considerados os livros didáticos e paradidáticos, tendo em vista serem considerados pela área de Ensino da CAPES como produto (material didático/instrucional), assim como organização de livros.

4-O docente interessado em credenciamento no programa deverá encaminhar uma carta de solicitação de credenciamento ao Colegiado do Curso (email [pcn.eggq@id.uff.br](mailto:pcn.eggq@id.uff.br)), conforme apresentado no formulário de solicitação (FORMULÁRIO 1), acompanhada da seguinte documentação:

- I. Plano de Trabalho incluindo atividades de ensino, pesquisa (compatível com as linhas de pesquisa do curso) e orientação.
- II. Cópia do Currículo Lattes atualizado

- III. Cópia do diploma de Doutor.
- IV. Pontuação referente aos últimos três anos, devidamente comprovada, para solicitação de credenciamento docente permanente ou colaborador (FORMULÁRIO 4).

5-O docente interessado em reconhecimento no programa deverá encaminhar uma carta de solicitação de reconhecimento ao Colegiado do Curso, (email [pcn.egg@id.uff.br](mailto:pcn.egg@id.uff.br)), conforme apresentado no formulário de solicitação (FORMULÁRIO 3), acompanhada da seguinte documentação

I Cópia do Currículo Lattes atualizado

- II. Pontuação referente aos últimos três anos, devidamente comprovada, para solicitação de Reconhecimento docente permanente ou colaborador conforme apresentado no formulário de pontuação (FORMULÁRIO 5)

### **Do Descredenciamento**

1-O pedido de descredenciamento de docente deve ser submetido, pelo docente, à aprovação do Colegiado do Curso

2- Será considerado para descredenciamento do programa como docente permanente, colaborador ou visitante, o docente ou pesquisador

- I. que apresentar carta de solicitação de descredenciamento ao Colegiado do Curso, (email [pcn.egg@id.uff.br](mailto:pcn.egg@id.uff.br)), conforme formulário (FORMULÁRIO 2).
- II. que não solicitar o reconhecimento no prazo estabelecido pelo Colegiado do PPECN.

### **Disposições Finais**

1- Casos omissos serão deliberados pela Comissão designada pelo Colegiado do PPECN para a avaliação das solicitações dos Credenciamentos, Descredenciamentos e Reconhecimentos do PPECN.

2- Após a deliberação sobre as solicitações de Credenciamentos, Descredenciamentos e Reconhecimentos a Comissão elaborará um parecer que será encaminhado à Coordenação do PPECN para as devidas providências.